

CASO DO TESTAMENTO DE GUGU LIBERATO: REFLEXÃO SOBRE AUTONOMIA DA VONTADE E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

¹Cleciane Lopes de Alcantara;

² Francisco Irandson Martins Silva Pereira;

³ Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam.

¹ Acadêmica de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE;

² Acadêmico de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE;

³ Professora Doutora do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE.

RESUMO

Em 2019 com o falecimento do apresentador Antônio Augusto Liberato (Gugu Liberato), diversos foram as indagações sobre quem iria herdar seu patrimônio. Todavia, diante da publicização do testamento público, o qual segue uma formalização, conforme preceituado no Código Civil, foi deixado pelo apresentador algumas disposições que acabaram por ressoar questionamentos acerca da validade ou não do testamento e que geraram diversos debates no âmbito jurídico diante dos aspectos legais suscitados por ele. Frisa-se que no cenário brasileiro a liberdade de testar é compreendida como um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo ponderar sobre a predominância da autonomia de última vontade e a relevância do planejamento sucessório, tendo o caso do testamento de Gugu como cenário. Assim, trata-se de uma pesquisa de natureza básica, que se utiliza do método científico dialético, do procedimento bibliográfico e da abordagem no âmbito qualitativo. Para esse resumo, cujo objetivo de estudo é o explicativo, foram revisadas publicações. Compreende-se que a sucessão testamentária discorre sobre a possibilidade de o indivíduo expressar sua última vontade acerca, por exemplo, de como ocorrerá a divisão dos seus bens, sendo possível testar sobre a quantia integral dos seus patrimônios, caso não tenha herdeiro necessário ou que ele seja beneficiado por esse instrumento. Dessarte, o testamento de Gugu foi alvo de ação judicial que indagava a validade desse instrumento, mesmo obedecendo o formalismo necessário, já que o testamento é um negócio jurídico formal e solene. Ademais, era questionado sobre a sua autonomia de testar sobre seus bens sem abranger uma pessoa que socialmente seria sua herdeira. Todavia, mesmo não havendo ainda um trânsito em julgado sobre tal caso, tendo o Superior Tribunal de Justiça inicialmente proferiu decisão pelo reconhecimento do testamento do comentador, é fato que o testamento tem como elemento basilar a liberdade do testador de expressar sua vontade, ato unilateral, de deixar de forma expressa os desejos do de cujus, tornando-se a concretização da autonomia da sua vontade, além disso o testamento tem o cunho de ser um planejamento sucessório, tendo em vista que organiza como ficará distribuído seu patrimônio a seus herdeiros. Assim, tendo isso em mente cabe ressaltar que o caso do apresentador supracitado demonstra a preponderância do respeito dos desejos do falecido, assim como mostra a relevância de um planejamento sucessório para garantir o que é cabível a cada herdeiro. Portanto, conclui-se que no caso em questão é perceptível que, diante do respeito às formalidades exigíveis que o testamento segue, o testador deverá ter a manifestação de sua vontade aplicada, podendo dispor sobre os seus bens e escolher seus sucessores.

Palavras-chave: Sucessão; Testar; Direito Fundamental.

